

Negociação de dívidas federais para hospitais privados e entidades filantrópicas

(Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/2025)

lavez
coutinho.

A Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal, por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/2025, estabeleceram diretrizes para a **negociação de dívidas federais para hospitais privados e entidades filantrópicas**, buscando viabilizar a regularização fiscal dessas instituições e contribuir para a continuidade dos serviços prestados à população.

Com o objetivo de **facilitar a compreensão das novas diretrizes**, reunimos as principais informações da portaria, explicando sobre o funcionamento do programa, regulamentação, como se dará o parcelamento da dívida, possibilidades de transacionar e prazos para adesão. Confira:

1. Programa “Agora Tem Especialistas” – MPV 1.301/25



Objetivo: ampliar a oferta de leitos e serviços hospitalares, bem como reduzir o tempo de espera para consultas, exames e tratamentos, especialmente em especialidades críticas.



Haverá o credenciamento de **hospitais e clínicas privadas ou filantrópicas** para atendimento ao SUS, segundo regulamentação do Ministério da Saúde.



Hospitais e clínicas de saúde poderão **compensar os créditos financeiros** que serão concedidos pelo Programa com tributos federais ou utilizar em **negociação de dívidas** com a PGFN e RFB.



Vigência do programa: até 31/12/2030.

Implementação dos créditos financeiros: a partir de 2026.

2. Regulamentação PGFN e RFB



Os integrantes do programa “Agora Tem Especialistas” que já tenham negociações ativas e sem causa de rescisão implementada com PGFN e RFB poderão optar pelo enquadramento nessa nova forma de negociação implementada.



Será possível utilizar os créditos financeiros apurados nos termos do Programa “Agora Tem Especialistas” para a **liquidação total ou parcial de prestações negociadas**, ou inexistindo negociações ativas, com prestações vencidas, liquidação de débitos próprios, vencidos ou vincendos.



O Programa envolverá negociação com a RFB e com a PGFN para:

- Concessão de parcelamento ordinário
- Celebração ou renegociação de transação tributária



3. Parcelamento

Em até **60 parcelas** mensais e sucessivas.



Caso seja **reparcelamento**, haverá a necessidade de pagamento de 10% ou 20% do passivo, conforme o caso e deverá ser feito mediante recolhimento de DARF.

4. Transação



Desconto: até 100% de juros, multas e encargos legais, conforme a capacidade de pagamento do Contribuinte

limitados a **70% do valor total de cada inscrição** para Santa Casa de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/20214.

→ **65%** nos demais casos.

Prazo de pagamento: até **145 meses** para Santa Casa de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e até **120 meses** nos demais casos, com exceção de débitos previdenciários, que estão limitados a 60 meses.



5. Prazo e Adesão



Prazo para aderir a essa modalidade de transação: **até 31 de dezembro de 2025.**



Como aderir: exclusivamente pelo Portal Regularize da PGFN.

Pontos de Atenção



Não há possibilidade de utilização de **Prejuízo Fiscal ou Base de Cálculo Negativa de CSLL.**



A proposta de desconto é **unilateral**, sem possibilidade de contestação.

